



## PROJETO DE LEI Nº. 028/2017

AUTOR: **Ver. João Batista Gustavo.**

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DA CRECHE MUNICIPAL – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Creche Municipal – Núcleo de Educação Infantil que localiza-se na Rua H4, Quadra 40, lote 01, no bairro Jardim América, passa a ter a seguinte denominação: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRANI VIERA DA SILVA.

**Parágrafo Único** – Deverá a municipalidade providenciar a fixação da Placa de identificação com o topônimo acima descrito.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Gabinete Vereador João Batista Gustavo aos 28 de julho de junho de 2017.

Ver. João Batista Gustavo-PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  
EM 29/06/17  
Discussão Única  
PRESIDENTE



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS  
CNPJ: 01.613.324/0001-68

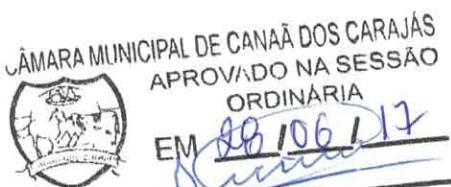


## **JUSTIFICATIVA.**

Justificamos essa proposição como forma de homenagem ao Sr. IRANI VIEIRA DA SILVA, casado com Maria José da Silva, pai de 08 filhos, alguns servidores públicos desse município, faleceu nessa cidade em 10 de novembro de 2014. Sr IRANI foi servidor público por 22 anos, na função de agente patrimonial das Escolas Magalhães Barata na Vila Feitosa, no Núcleo de Educação Infantil Benedito Faustino Malaquias, na Casa do Professor e na Escola João Nelson dos Prazeres Henrique. Sr. IRANI foi um dos pioneiros de nossa cidade, pessoa de conduta exemplar e servidor público comprometido e dedicado ao nosso município .

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Gabinete Vereador João Batista Gustavo, aos 28 de junho de 2017.

Ver JOÃO BATISTA GUSTAVO



📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA  
✉️ [secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br](mailto:secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br) - [camaramunicipalcmcc@outlook.com](mailto:camaramunicipalcmcc@outlook.com)  
📞 094 3392-4545  
🌐 [www.canaadoscarajas.pa.leg.br](http://www.canaadoscarajas.pa.leg.br)



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 028/2017

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 028/2017, de autoria do Vereador João Batista Gustavo, que dispõe sobre o topônimo da creche Municipal - Núcleo de Educação Infantil, localizada no bairro Jardim América e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o nobre Vereador esclarece que o presente projeto de lei tem como objetivo homenagear o Sr. IRANI VIEIRA DA SILVA, casado com Maria José da Silva, pai de 08 filhos, alguns servidores públicos desse município, que faleceu nessa cidade em 10 de novembro de 2014. O Senhor IRANI foi servidor público por 22 anos, na função de agente patrimonial das Escolas Magalhães Barata na Vila Feitosa, no Núcleo de Educação Infantil Benedito Faustino Malaquias, na Casa do Professor e na Escola João Nelson dos Prazeres Henrique. Sr. IRANI foi um dos pioneiros de nossa cidade, pessoa de conduta exemplar e servidor público comprometido e dedicado ao nosso município.

### CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:

*Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*

*I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:*

*a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*



Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

De início, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada está perfeitamente certa, eis que para a aprovação de topônimo é necessário elaboração de projeto de lei.

No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Neste sentido, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Isto posto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 028/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de junho de 2017.

  
Maria Pereira L. de Sousa  
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

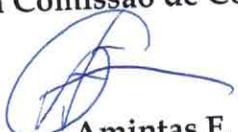


## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 028/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 28 de junho de 2017.

  
Walter Diniz Marques  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
Amintas F. de Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
Maria Pereira L. de Sousa  
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PARECER JURÍDICO

### ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 028/2017

De iniciativa do Vereador João Batista Gustavo, foi protocolado o Projeto de Lei 028/2017, que dispõe sobre o topônimo da Creche Municipal - Núcleo de Educação Infantil, localizado no bairro Jardim America e dá outras providências.

O referido Núcleo, passará a denominar-se: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRANI VIEIRA DA SILVA. Em mensagem justificativa o nobre parlamentar informa que o Sr. Irani, falecido, foi servidor público por 22 anos, sendo um dos pioneiros de Canaã dos Carajás, que se destacou pela conduta exemplar, sendo que foi um servidor público dedicado ao município. Não foram juntados documentos.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se ainda que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedural.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Tem-se pois que, deve ser cumprido fielmente o disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis, quanto aos prazos para a análise das Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Resolução.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de junho de 2017.

Andréia Aparecida Paiva e Silva  
ASSESSOR JURÍDICO I - OAB/PA 18.234-A